

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Institui a cobrança de Impostos e Taxas e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar impostos e taxas constantes nesta Lei.

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

A - Impostos:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U.

II - Imposto sobre serviço de qualquer natureza I.S.S.Q.N

III - Imposto sobre vendas a Varejo e Combustíveis-I.V.V.C

IV - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - I.T

B.I.

B - Taxas:

I - Taxas de serviços públicos;

II - Taxas de Licença;

III - Expedição de Certidões.

Art. 3º - Os impostos e taxas instituídas por esta Lei, serão cobrados pela UFIR do primeiro dia de cada mês.

Parágrafo único - Na hipótese da extinção da UFIR, que é será ainda através de Lei Municipal específica e que deverá basear-se no IGP - Índice da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Esta Lei será integrada ao Código Tributário do Município, e poderá ser regulada no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Integram-se a esta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

*Recebemos
Em 13-12-93
Às 09:28 hrs.
Clarice.*

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão, Estado do Tocantins, em 09.12.93.


Ver. Antônio Ribeiro Soares
- Presidente -

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO I DA LEI Nº 017 DE 07.12.93

Tabela para cobrança do I.P.T.U.

Base de cálculo: UFIR do 1º dia útil do mês.

Imposto Anual: por m²

LOTES URBANOS:

- a) Com residências em ruas com energia elétrica 15% da UFIR
- b) Com residência sem energia elétrica 8%
- c) Sem residência, murado, em ruas com energia elétrica 20%
- d) Sem residência não murado, em rua com energia elétrica 30%
- e) Sem residência, murado, em rua sem energia elétrica 20%
- f) Sem residência, não murado em rua sem energia elétrica 25% .

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO II DA LEI Nº 017 DE 07.12.93.

Tabela para cobrança do I.S.S.Q.N.

Cobrança mensal:

- Hoteis e Restaurantes;
- Oficinas Mecânicas;
- Auto Elétrica;
- Armazéns de Grãos;
- Secadores de Grãos;
- Profissionais Liberais;
- Demais Empresas Prestadoras de Serviço.

Taxa de porcentagem 3% sobre o valor do faturamento mensal
ou serviço prestado.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO III DA LEI Nº 017 DE 07.12.93.

Tabela para cobrança do I.V.V.C. sobre combustíveis exceto Óleo Diesel.

Cobrança Qyizenal:

O imposto sobre combustíveis, será cobrado quinzenalmente conforme o registro nas respectivas bombas dos postos de venda, e o imposto sobre gás de cozinha será cobrado pelas Notas Fiscais de entrada.

A base de cálculo será de 3%, em caso de atraso cobrar 1% ao dia, persistindo o atraso após 30 dias cobrar até 40% de multa.

O não cumprimento desta Lei implicará no fechamento até que seja regularizado.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO IV DA LEI Nº 017 DE 07.12.93

Tabela de classificação de terras e respectivos valores básicos conforme avaliação.

Cobrança, 4% do valor global da avaliação.

CULTURA POR HECTARE	CERREDO POR HECTARE	CAMPO POR HECTARE
153 UFIR	92 UFIR	86 UFIR

Região de Varjão Beneficiado

Margem do Formoso, Dueré e Javaés.

CULTURA POR HECTARE	CERRADO POR HECTARE	CAMPO POR HECTARE
107 UFIR	Até 95 UFIR	Até 92 UFIR

Água Verde, Grotão e Curicaca

IMÓVEIS URBANOS

Centro e ruas com energia elétrica	1.900 UFIR até 4%
Margens da Lagoa	2.500 UFIR até 4%
Demais áreas	800 UFIR até 4%

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO V DA LEI Nº 017 DE 07.12.93.

Tabela para cobrança de taxas de serviços públicos, será efetuada após aprovação do código Tributário, por Ato do Executivo.

Tabela para cobrança de taxas de Licença para funcionamento de Comércio.

I - Alvará de Licença

- Cobrança anual: por m²

Comércio:

- de 1 a 100m² = 1 UFIR por m²

- acima de 101m² = 1/2 UFIR por m²

II - Sobre Tributos de Licença de ocupação do solo e logradouros públicos

- Cobrança diária: não poderão exceder-se de 1 UFIR por dia.

. Barracas de camelôs

. Pit Dog

. Circos

. Parques

. Cinemas

. Outros.

III - Licença para construção em geral, não poderão exceder-se de 25% da UFIR.

- Cobrança única por metro quadrado (m²)

IV - Expedição de certidões:

- Cobrança única - 15 UFIR

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1.993,

Ver. Antônio Ribeiro Soares
"Presidente"